



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1701

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, MODIFICA AS TABELAS II E III, QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE LICENÇA; DE EXPEDIENTE; E DE SERVIÇOS DIVERSOS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II do capítulo II- Seção I da Lei Municipal nº. 920, de 20.12.73 (C.T.M.), passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços".

Artigo 2º - A Seção III do capítulo II e os artigos 187 e 188 da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III"

Da Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

Artigo 187 - Além da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, estão sujeitos anualmente, à Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento.

Artigo 188 - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir as suas atividades sem estar de posse do alvará, providenciado na forma do artigo anterior, após decorrido o prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento."

Artigo 3º - As tabelas II - Taxas de Licença e III - Lançamento e cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos da Lei nº 920, de 20.12.73 - Código Tributário Municipal, com posteriores alterações, ficam substituídas pelas tabelas anexas, de igual denominação, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As alíquotas constantes destas tabelas, incidirão sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis-UFMC-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1701- de 04.12.91

-continuação-

fls.02

que servirá de base de cálculo para as taxas constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1991.



EDAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1991.



NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1701- de 04.12.91

-continuação-

fls.03

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A UFMC-UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS OU CONFORME INDICADO.		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
A) LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TÍTULO VII, CAP. II, SEÇÃO 2ª DO CTM)			
I - Estabelecimentos Industriais			
a) com até 20 empregados.....	-	-	85%
b) de 21 a 50 empregados.....	-	-	165%
c) de 51 a 100 empregados.....	-	-	220%
d) de 101 a 150 empregados.....	-	-	410%
e) de 151 a 200 empregados.....	-	-	600%
f) de 200 a 300 empregados.....	-	-	850%
g) com mais de 300 empregados.....	-	-	1000%
II - Estabelecimentos Comerciais			
a) de 00 a 03 empregados.....	-	-	85%
b) de 04 a 08 empregados.....	-	-	120%
c) de 09 a 20 empregados.....	-	-	200%
d) de 21 a 30 empregados.....	-	-	300%
e) de 31 a 50 empregados.....	-	-	400%
f) com mais de 50 empregados.....	-	-	500%
III - Estabelecimentos Agropecuários	-	-	isento
IV - Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento	-	-	820%
V - Profissional Liberais ou assessorados.....	-	-	30%
VI - Demais Atividades.....	-	-	30%
B) TAXAS DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TÍTULO VII, CAP. II, SEÇÃO III).....			
Aplica-se as alíquotas previstas letra "A", desta tabela, conf. artigo 187, parágrafo Único.			
C) LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS E FERIADOS (TÍTULO VII, CAPÍTULO II - SEÇÃO IV).....	15%	50%	100%
D) LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE (TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO V).....	10%	40%	60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1701- de 04.12.91

-continuação-

fls.04

D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA SOBRE A UFMC UNIDADE FISCAL DO MU- NICÍPIO DE CORDEIROPO- LIS OL CONF. INDICADO
E)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (TÍTULO VII, CAPÍTULO II- SEÇÃO VI)	
I- Aprovação de Projetos de edificações ou de instalações particulares.....	22%
II- Concessão de Licença p/ Edificações	
a) construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado de piso coberto.....	0,15%
b) outras obras: por metro quadrado, ou linear conforme o caso.....	0,15%
F)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES (TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO VII).	
I- Aprovação de plano de urbanização.....	600%
II- Concessão de Licença para execução de urbanização: por metro quadrado, excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, vias e edificações públicas.....	0,015%
III- Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado.....	0,003%
G)- LICENÇA PARA PUBLICIDADE (TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO VIII).	
I- Anúncios e Letreiros permanentes p/ metro quadrado ou fração, por ano.....	3%
II- Prospectos, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes, distribuídos de mão em mão, no estabelecimento ou a domicílio, por milheiro ou fração	5%
III- Propaganda:	
a) por meio de alto falantes, por dia..... por mês.....	15% 55%
b) oral ou por meio de instrumentos musi-	

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1701- de 04.12.91

-continuação-

fls.05

cais-por mês.....	30%
H)- LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (TÍTULO VII - CAPÍTULO II SEÇÃO IX).	
I- Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
a) por dia e por metro quadrado.....	0,40%
b) por mês e por metro quadrado.....	1,35%
c) por ano e por metro quadrado.....	7%
II- Espaço ocupado por circos, parques de diversões: por semana e por metro quadrado.....	0,1%
I) - <u>ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL.</u>	
Por estabelecimento - por mês.....	50%

TABELA III - TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

A)- <u>TAXA DE EXPEDIENTE</u>	
1)- Alvarás.....	4%
2)- Atestados:	
a) por lauda, até 33 linhas.....	6%
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração...	2%
3)- Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros.....	2%
4)- Certidões:	
a) por lauda, até 33 linhas.....	6%
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração...	2%
c) busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b".....	1%
d) quitação.....	6%
e) de vistoria:	
1) por lauda até 33 linhas.....	9%
2) sobre o que exceder, por lauda ou fração...	2%

continua...

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1701- de 04.12.91

-continuação-

fls.06

5)- Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas.....	2%
b) cada documento anexado, por folha.....	0,25%
6)- Concessões - ato do Prefeito concedendo privilégio individual ou à empresa, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	0,1%
7)- Contratos com o Município: sobre o valor do contrato.....	0,1%
8)- Prorrogações de prazo de contrato com o Município: sobre o valor do mesmo.....	5%
9)- Termos e Registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais: por página de livro ou fração.....	2%
10)- Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro, Mausoléu ou Ossário.....	3%
11)- Transferência, cancelamento ou alterações diversas:	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.....	3%
b) de local, de firma ou ramo de negócios.....	3%
c) de privilégio de qualquer natureza: sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	3%
d) outras transferências, cancelamento ou alterações.....	3%
B)- <u>TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS</u>	
1- Vistorias Técnicas, quando requeridas.....	17%
2- Numeração de prédios, por amplacemento.....	6%
3- <u>Nota</u> - além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	
3- <u>Apreensão</u> ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas e logradouros públicos: por unidade.....	2%
4- Limpeza de terrenos - por metro quadrado....	0,4%
5- Remoção de entulhos - por metro cúbico.....	5%

continua.....
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº 1701- de 04.12.91

-continuação-

fls.07

6) Vacinação de animais.....	5%
7) Matrícula - cólera.....	5%
8) Aluguel de Máquinas e Veículos:	
a) Motoniveladora - por hora.....	65%
b) Trator de Rodas Pneumáticas-Escavo-Carregador:	
I- capacidade para 75 m3.....	25%
II- capacidade para 1,50 m3.....	71%
c) Trator de Esteira - por hora.....	75%
d) Rolo Compressor - por hora	10%
e) Caminhões com carroceria de madeira e basculante - por m3.....	2,75%
f) Caminhão equipado com irrigadeira e moto-bomba - por m3.....	2,75%
g) Outros Veículos - por hora.....	12,5 %
h) Betoneira até 300 litros - por dia.....	7,25%
i) Vibrador de até 2 1/2 - por dia.....	7,25%
9) Fotocópias para qualquer finalidade, incluso o material - por unidade.....	0,25%
10) Armazenagem em Próprios Municipais: por dia ou fração:	
a) de veículos - por unidade.....	1,5%
b) de animal cavalар, muar ou bovino, e outros animais - por cabeça	1,5%
c) mercadoria ou objetos de qualquer espécie, por quilo.....	0,5%
<u>NOTA</u> - Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como, as de transporte até o depósito.....	
11) Alinhamento - por metro linear.....	0,75%
12) Nivelamento - por metro quadrado.....	0,75%
13) Taxas de Cemitérios:	
I- Inumação em sepulturas rasa:	
a) de adulto - por ano	4,5%
b) de menor - por cinco anos.....	2,25%

continua...
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1701- de 04.12.91

-continuação-

fls.08

II- Inumação em carneiro:	
a) de adulto - por cinco anos.....	5,5%
b) de menor - por 5 anos.....	4,5%
III- Prorrogação de prazo de sepultura ou carneiro:	
cada 5 anos.....	5,5%
IV- Perpetuidade	
a) de sepultura rasa, por metro quadrado.....	11%
b) de carneiro, por metro quadrado.....	15%
c) jazigo (carneiro duplo, geminado) p/ metro quadrado.....	19%
V- Exumações:	
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	10%
b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	2,75%
VI- Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação.....	20%
VII- Entrada e retirada de ossada no cemitério.	25%
VIII -Remoção de ossada no interior do cemitério	10%
IX- Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição, e execução de obras de embelezamento, túmulo e capelas:	
a) com material comum.....	5%
b) com granito ou mármore.....	10%
X- Construção de muretas:	
a) quando executada pela Prefeitura, em 5 fileiras de tijolos inclusive alicerce e um pilar para cruz.....	Custos dos materiais e Mão de Obras
b) quando executada por particular: permissão	2%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, 04 de dezembro de 1991.

UBAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS